



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3455, de 2024, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para estender o incentivo financeiro-educacional para a permanência e a conclusão do ensino médio aos alunos bolsistas integrais matriculados em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

É submetido à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 3.455, de 2024, de autoria do Senador Flávio Arns, para elaboração de parecer. Basicamente, a matéria amplia o público-alvo do programa instituído pela Lei nº 14.818, de 2024 (“Pé-de-meia”), o qual estabelece um incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público.

A proposição é composta de apenas dois artigos. O primeiro altera o art. 1º e o § 1º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 2024, visando a incluir os estudantes de escolas comunitárias, filantrópicas e confessionais na condição de bolsistas integrais dentro do rol de beneficiários da política de incentivo. O segundo artigo do projeto determina a vigência imediata da lei após a publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3268371549>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Na justificação do projeto, argumenta-se que a inclusão desses estudantes no programa garantiria maior inclusão e equidade, uma vez que muitos deles possuem o mesmo perfil socioeconômico dos já contemplados pelo benefício. Dados de 2023 indicam que há 37.879 bolsistas integrais no ensino médio em instituições filantrópicas certificadas, que atualmente não recebem o incentivo. Com o financiamento do programa já previsto na legislação vigente, a medida proposta não teria impacto sobre as contas públicas. Dessa forma, a alteração ampliaria o alcance da política de combate à evasão escolar e fortaleceria o sistema educacional brasileiro.

Após a manifestação a ser realizada nesta Comissão, o projeto seguirá para a Comissão de Educação e Cultura (CE), na qual será apreciado em decisão terminativa.

Foram apresentadas três emendas, todas de autoria do Senador Mecias de Jesus. A emenda nº 1-T acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 14.818, de 2024, para elevar o valor do benefício em 20% para os alunos elegíveis, matriculados em escolas localizadas em áreas rurais ou regiões de difícil acesso, conforme regulamentação do Ministério da Educação.

A emenda nº 2-T também adiciona novo parágrafo ao art. 1º da Lei nº 14.818, de 2024, determinando o tratamento prioritário, dentre os alunos bolsistas das escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, daqueles que se encontram em situações de maior vulnerabilidade social, como os alunos em situação de rua, órfãos ou que pertençam a famílias monoparentais.

Por fim, a emenda nº 3-T visa introduzir novo artigo à Lei nº 14.818, de 2024, com o mandamento de que o Governo Federal disponibilize serviços de apoio psicológico e pedagógico, prioritariamente via parcerias com as redes públicas de saúde e educação, para os estudantes beneficiários do incentivo financeiro educacional.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

lhes são enviadas para deliberação. Os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa serão objeto de avaliação pela Comissão de Educação e Cultura (CE), à qual cabe a decisão terminativa sobre a proposição.

O programa de incentivo à permanência e à conclusão do ensino médio por parte de estudantes matriculados na rede pública de ensino constitui uma política pública voltada a corrigir um dos graves problemas da educação brasileira: a alta taxa de evasão e abandono do ensino médio.

Já foi bem documentado que, durante a realização do ensino médio, há uma forte pressão entre os estudantes mais pobres para interromper os estudos e procurar algum trabalho para ajudar nas despesas da sua família. Em muitos casos, a desistência também ocorre por falta de interesse no conteúdo ensinado (que se torna mais específico) ou por serem atraídos para a criminalidade.

Independente do motivo, essa realidade pode ser vista não apenas como uma tragédia pessoal e familiar, mas também de toda a sociedade brasileira. Segundo estudo realizado em parceria entre a Fundação Roberto Marinho e o Insper, que motivou a aprovação da lei original, o Brasil perde R\$ 214 bilhões de reais por ano pelo fato de os jovens não concluírem a educação básica. Essa cifra é resultado da soma de quatro componentes: perda de empregabilidade e remuneração dos jovens; os efeitos indiretos da remuneração perdida sobre toda a economia; a queda de longevidade e qualidade de vida; e, por fim, o aumento da violência urbana.

Por essa e outras evidências, fica patente que o programa “pé-de-meia” é meritório e, caso seja bem executado, logrará bons resultados para toda a sociedade. Para torná-lo ainda mais eficaz, defendo a proposta contida no PL nº 3.455/2024, a qual acrescenta ao público-alvo do programa todos os estudantes bolsistas integrais de escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais. É necessário pontuar que se mantém a condição de que esses estudantes pertençam a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade para aqueles na linha de elegibilidade do Bolsa Família.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Com relação às emendas propostas, considero que a emenda nº 1-T irá aprimorar o projeto, ao conceder um adicional de 20% aos estudantes elegíveis ao programa e matriculados em escolas localizadas em áreas rurais ou de difícil acesso. É justo que esses estudantes recebam um tratamento favorecido, tendo em vista o grande esforço que costumam realizar para chegar ao local de estudo.

Por sua vez, em que pese a sua relevância, a emenda nº 2-T adiciona regra ao programa que pode não ser de fácil aplicação. Vale lembrar que o público-alvo da política já é composto por estudantes cuja família se encontra no CadÚnico. Dentre esses, há uma ampla gama de vulnerabilidades sociais. Assim, seria mais oportuno e conveniente que o juízo de prioridade na execução da política fosse feito pelos próprios gestores.

Já no tocante à emenda nº 3-T, defendo o seu princípio subjacente. Porém, julgo que o tema é transversal à área da saúde e merece uma discussão mais densa para saber quais iniciativas já estão sendo executadas e quais os resultados que se espera alcançar. Assim, a emenda deve ser rejeitada.

Por fim, apresento emenda para fortalecer o programa, corrigindo um pequeno desequilíbrio. Atualmente, não há diferenciação no valor pago entre os estudantes de meio período e os de tempo integral. Estes últimos precisam de um incentivo maior para completar os estudos, dado que não têm a chance de ajudar financeiramente a família no período em que não estão estudando. Além disso, vale destacar que o estímulo adicional será proporcional ao tempo de permanência na escola, conforme regulamentação específica.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.455, de 2024, rejeitando as emendas nº 2-T e 3-T e acatando a emenda nº 1-T e a descrita a seguir:

EMENDA N° - CAE



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art.

1º

.....
.....
....

§ 4º Os estudantes matriculados no ensino médio em tempo integral farão jus a incentivo adicional, na modalidade de poupança, correspondente ao tempo adicional de permanência na escola, conforme regulamentação específica.” (NR)

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Senador Renan Calheiros, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

